Dezembro de 2025

Apelação Cível nº 1.0000.25.222505-7/001
Pai que batizou o filho sem avisar a mãe terá que pagar indenização por dano moral

Fatos

Uma mãe entrou com um pedido de indenização por danos morais contra o pai de seu filho.

O motivo foi a realização do batismo da criança, em julho de 2021, sem que ela soubesse ou tivesse a oportunidade de participar da cerimônia.

O pai alegou que o batismo já havia sido combinado antes e que tentou avisar a mãe, mas não conseguiu contato devido aos desentendimentos e bloqueios de comunicação após o término do relacionamento.

Questões jurídicas

1 - A celebração do batismo de um filho menor por um dos pais, sem a ciência ou participação do outro, configura ato ilícito e gera dano moral?

2 - O valor de R$ 5.000,00 fixado pela indenização é adequado e proporcional ao caso?

3 - O momento de início da contagem dos juros (termo inicial) deve ser a data do batismo (evento danoso) ou a data da sentença/acórdão?

Relator
Des. Élito Batista de Almeida (JD 2G)

Votação
Unânime

Voto que prevaleceu
Des. Élito Batista de Almeida (relator)

Órgão julgador
1º Núcleo de Justiça 4.0 Cível Especializado do TJMG

Data do julgamento
08/09/2025

Formato
Virtual

Fundamentos da decisão

• **Ato Ilícito e Dano Moral:** O batismo é um ato religioso simbólico, único e de forte carga emocional. A exclusão injustificada de um dos genitores nesse momento é uma afronta aos direitos da personalidade da mãe, especialmente à dignidade parental e à relação afetiva com o filho, configurando um ato ilícito que gera dano moral.

• **Provas Frágeis:** O Tribunal considerou que o pai não conseguiu provar de forma robusta que tentou, de fato, informar a mãe sobre a cerimônia e que a organização do batismo foi unilateral, sem o devido diálogo.

• **Valor da Indenização:** O valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) foi mantido, pois foi considerado razoável e proporcional à gravidade do abalo sofrido pela mãe e às circunstâncias do caso.

• **Termo Inicial dos Juros:** Por se tratar de um caso de responsabilidade extracontratual (que não deriva de contrato), os juros de mora devem ser contados a partir da data em que o fato aconteceu (evento danoso), ou seja, 04/07/2021, conforme a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Votação e Julgamento:

O recurso de apelação apresentado pelo pai foi submetido a julgamento em Turma.

O Relator, Des. Élito Batista de Almeida, votou por negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de primeira instância.

Os demais Desembargadores (Alexandre Victor de Carvalho e Alexandre Santiago) acompanharam o voto do Relator, resultando em uma decisão unânime.

Resultado do julgamento

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) negou provimento ao recurso do pai, mantendo a condenação ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 à mãe, por tê-la excluído do batismo do filho.

Indicação de leitura

- Superior Tribunal de Justiça (STJ): A decisão citou o julgamento do REsp 1.117.793/RJ (Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 04/02/2010), que trata de situação semelhante, reforçando que, em caso de batismo (ato único e significativo), o pai comete ato ilícito ao subtrair da mãe o direito de presenciar a celebração.

Agenda 2030 da ONU



https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/